

FINANCIAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



Carlos Eduardo Sanches

Roteiro

① Peças de Planejamento

② Fontes de Financiamento

③ Arrecadação e aplicação dos recursos

④ Previsão de Receitas

⑤ Equilíbrio na aplicação

Instrumentos de planejamento

PPA

- duração 4 anos
- ciclo de planejamento contínuo

LDO

- duração anual
- fixa bases e diretrizes para construção do orçamento

LOA

- duração anual
- fonte do recurso e como ele deve ser aplicado

Instrumentos de planejamento

PPA

estabelece metas, projetos e programas de longa duração, que visam organizar o orçamento durante a gestão.

2016

- Último ano da gestão

2017

- 1º ano da gestão

2018

- 2º ano da gestão

2019

- 3º ano da gestão

2020

- Último ano da gestão

2021

- 1º ano da gestão

PPA 2014 - 2017

Elaboração do PPA

PPA 2018 - 2021

Instrumentos de planejamento

LDO

- duração anual
- fixa bases e diretrizes para construção do orçamento

A partir do que está previsto no PPA, a LDO deve ser elaborada considerando:

- **Orçamentos**
 - ✓ fiscal
 - ✓ de investimento das empresas públicas
 - ✓ da seguridade social
- **Objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual**
- **Ações previstas nos orçamentos para a sua consecução**

Instrumentos de planejamento

LOA

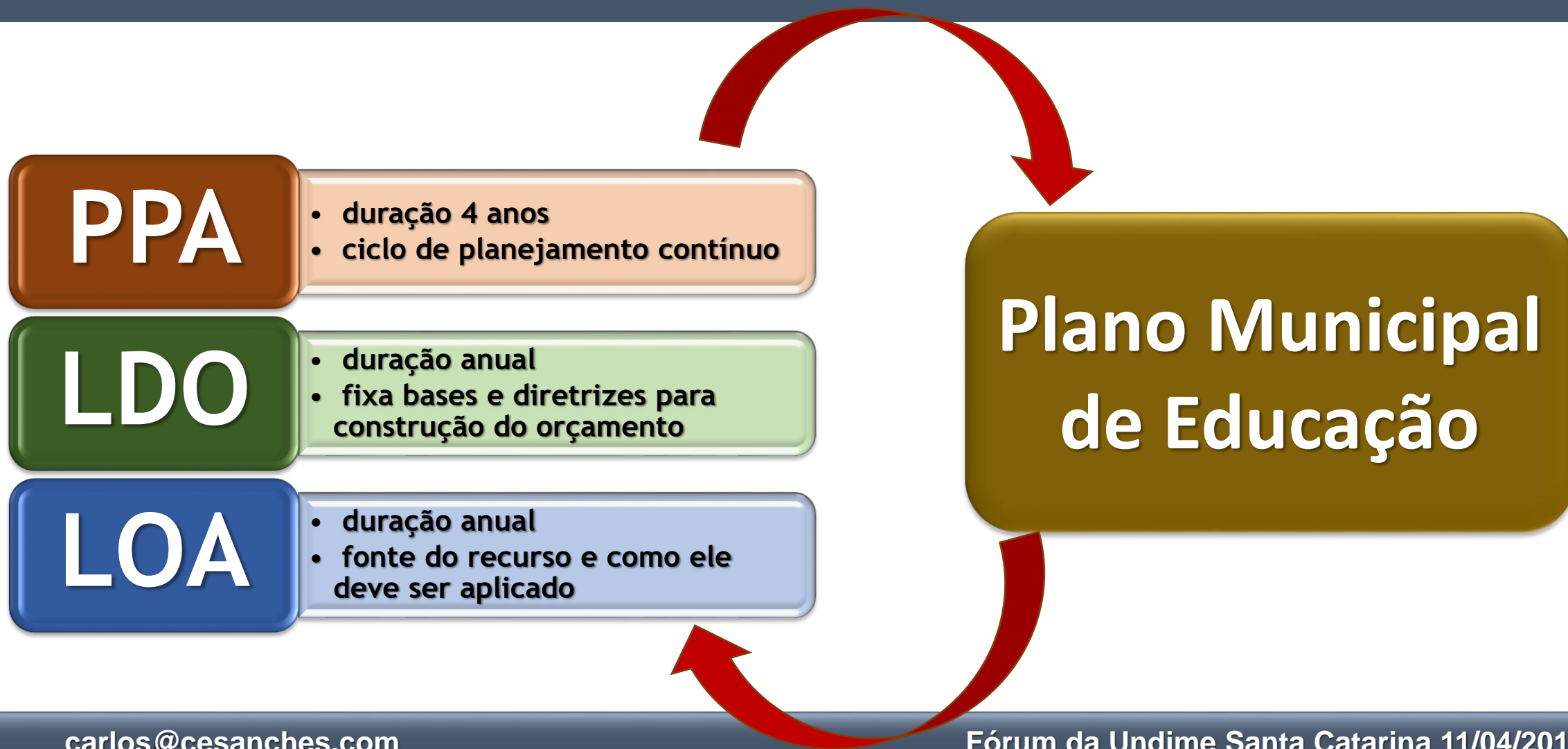
- duração anual
- fonte do recurso e como ele deve ser aplicado

É o instrumento que programa a execução das ações e prevê as receitas (detalhado por categoria de despesa) e que será executado para concretizar o que foi planejado no PPA e na LDO. LOA orienta:

- Contratação e remuneração de pessoas
- Aquisições de bens e serviços
- Empenhos e pagamentos

Objetivo: TRANSFORMAR A REALIDADE !

Articulação



Constituição Federal

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito . . .

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Constituição Federal

Art. 211.

§ 1º § 1º A União organizará o sistema federal e financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

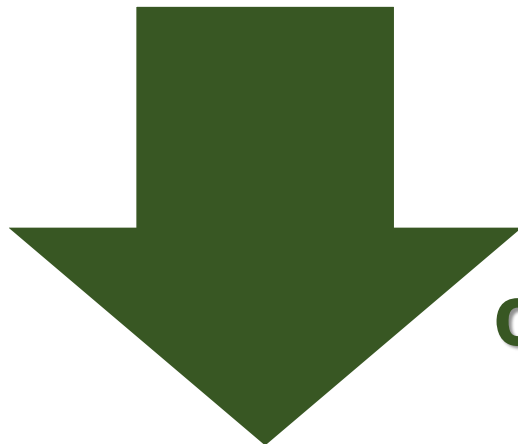
§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

“Pacto federativo”



**Maior poder político
e capacidade de
arrecadação concentrados**



**Menor equidade na
oferta de educação
com qualidade social**

Financiamento da Educação

Fundeb

**Recurso Próprio
(contas 5% e 25%)**

Transferências

Financiamento da Educação



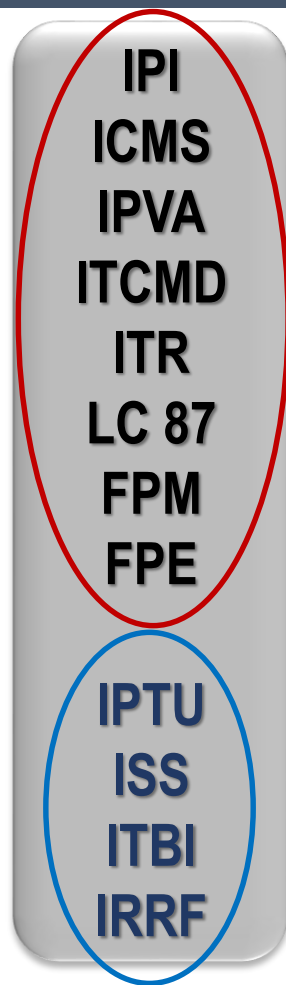
Fundeb

Recurso Próprio
(contas 5% e 25%)

Transferências

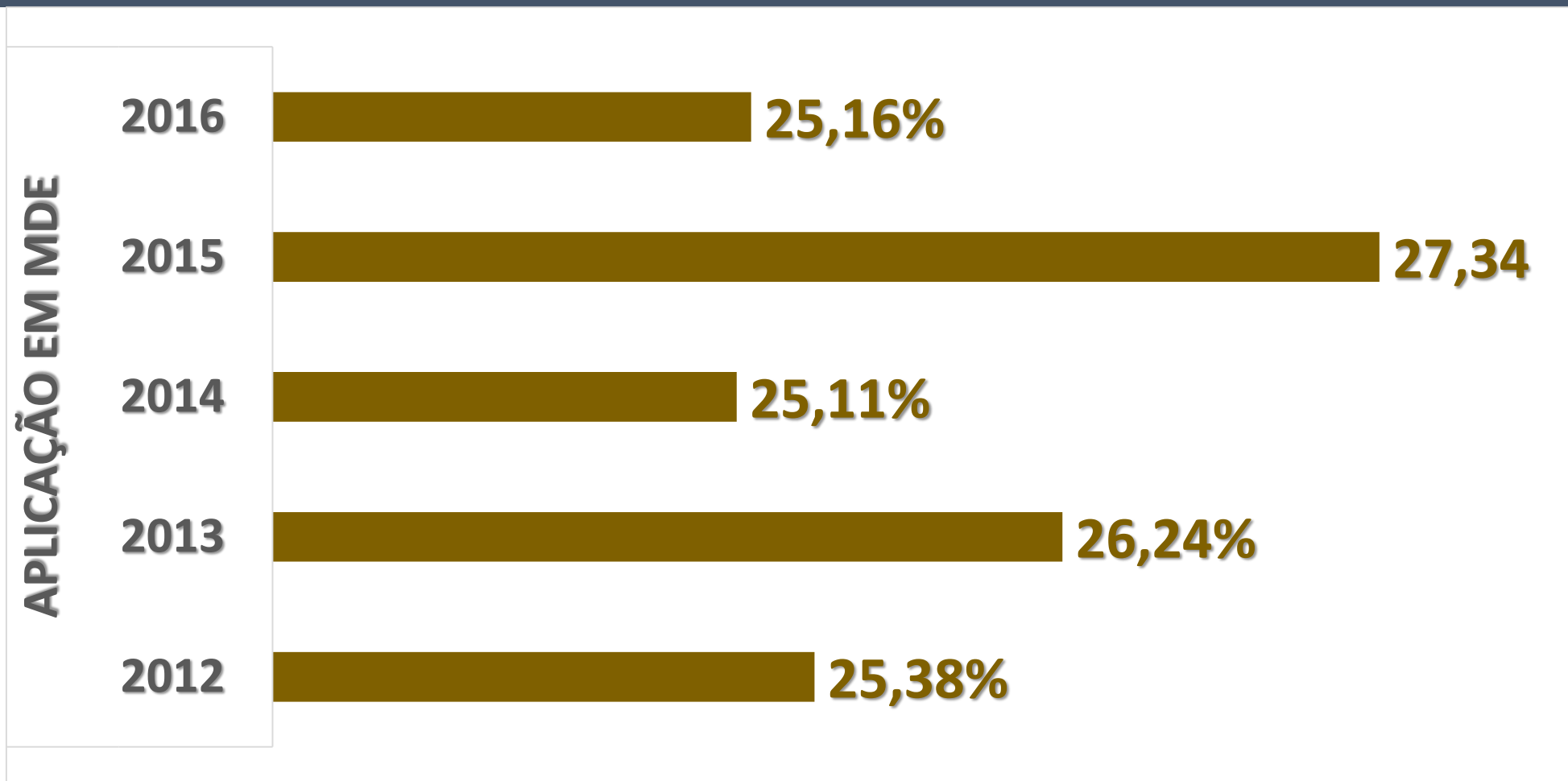
**25% em Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino
(art. 212 Constituição Federal)**

Sistemática de financiamento da educação



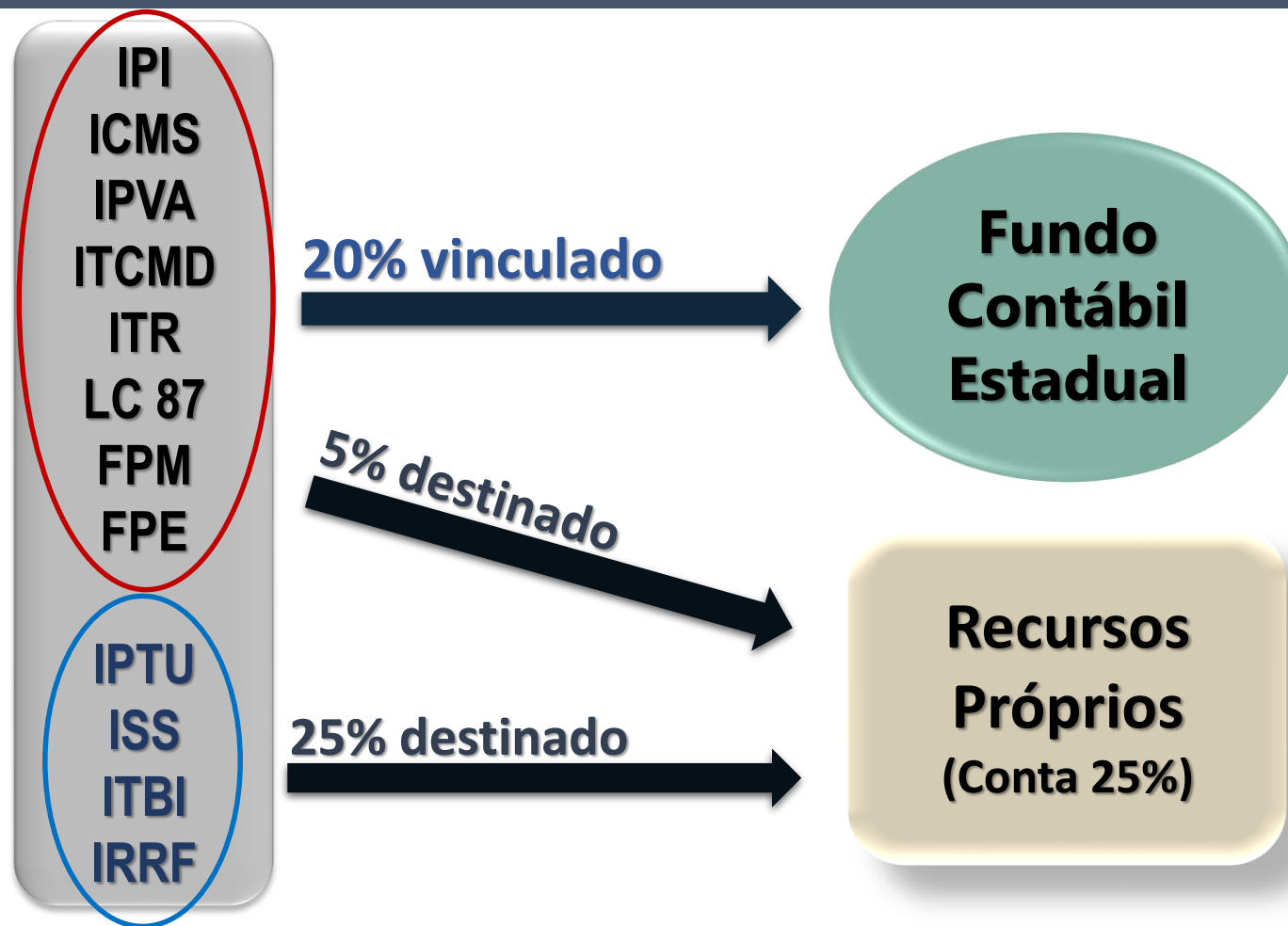
**25% em
Manutenção e
Desenvolvimento
do Ensino
(art. 212
Constituição
Federal)**

Aplicação em MDE (um exemplo)

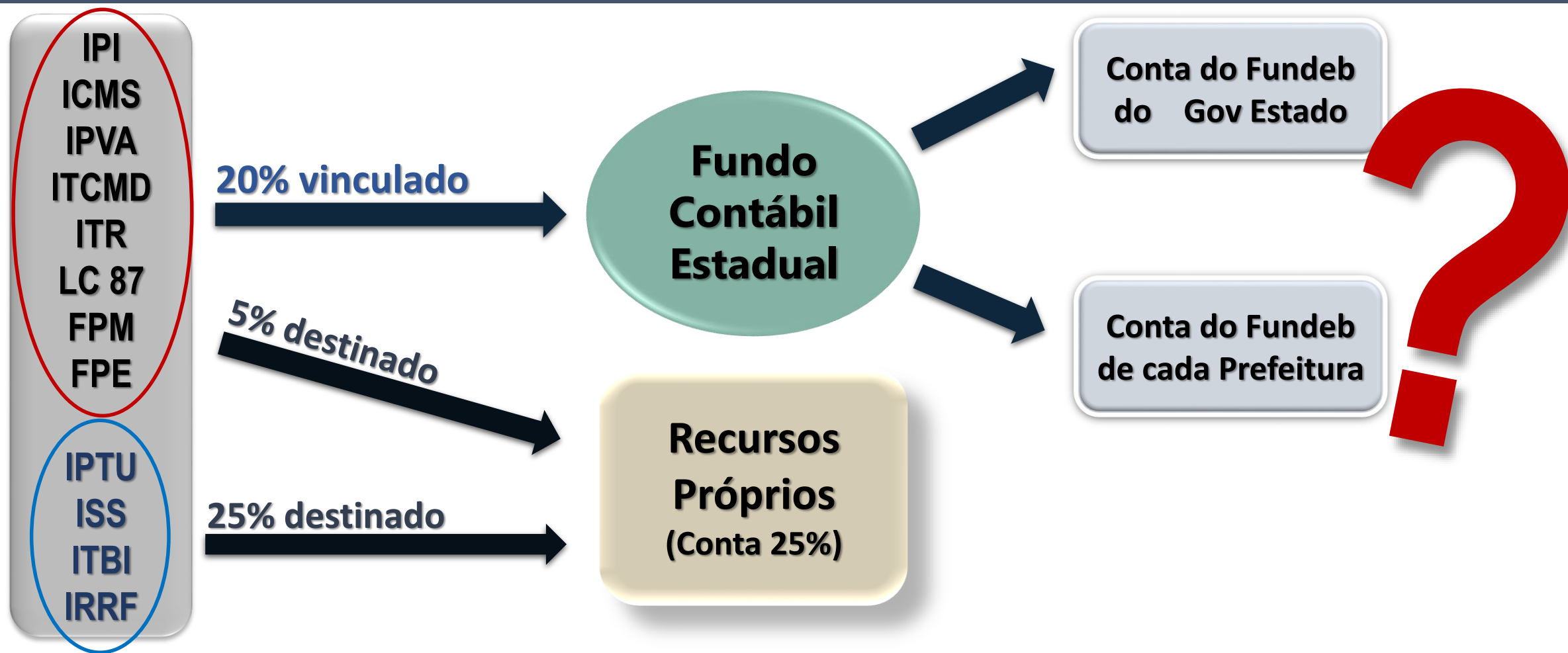


Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

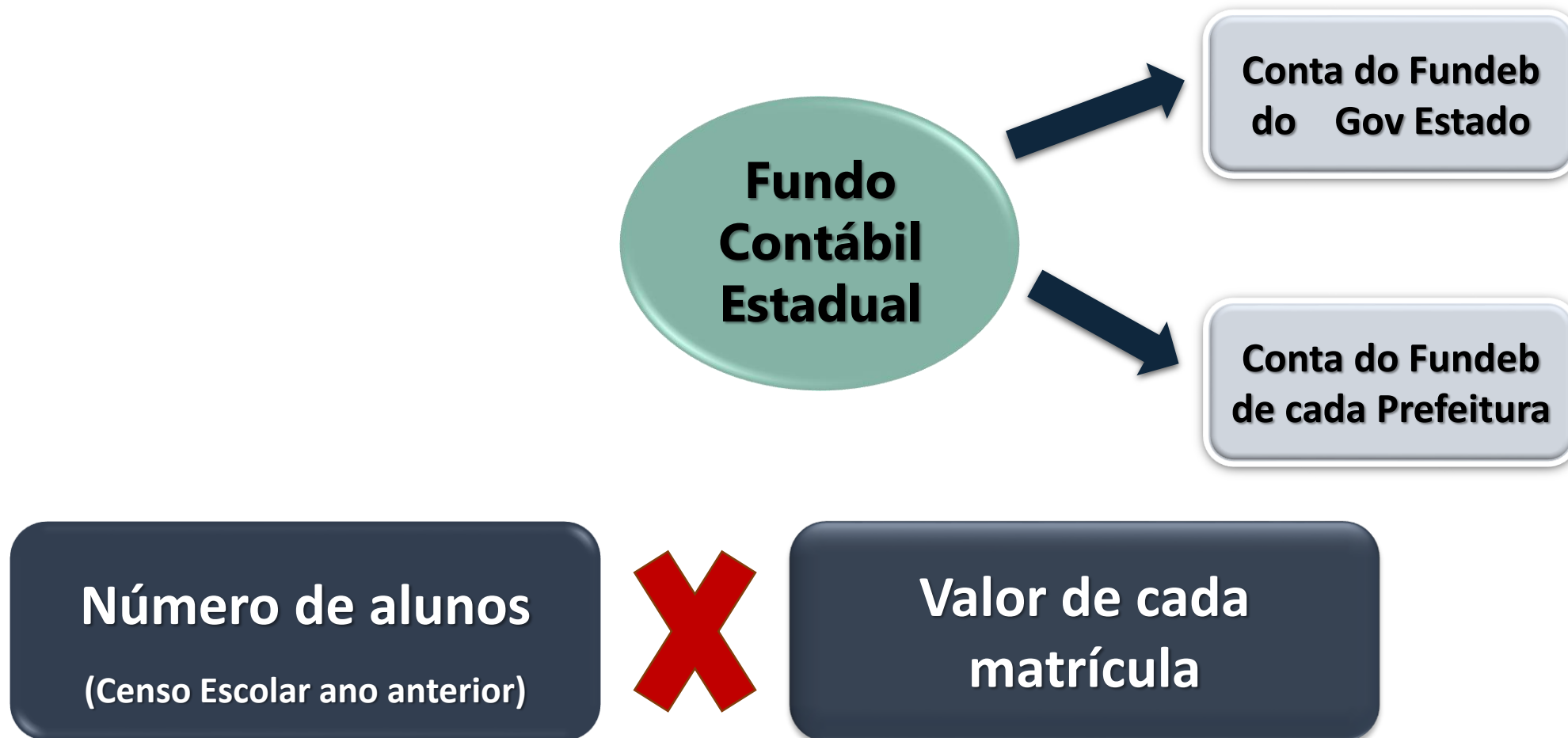
Sistemática de financiamento da educação



Sistemática de financiamento da educação



Sistemática de financiamento da educação



Valor aluno ano Fundeb / 2017

MA	2.875,03	MG	2.974,62	MT	3.367,49
PA	2.875,03	PI	3.008,93	AC	3.422,47
BA	2.875,03	RN	3.044,88	GO	3.425,74
CE	2.875,03	RJ	3.176,27	RO	3.552,25
AL	2.875,03	PR	3.325,42	MS	3.552,42
PE	2.875,03	SE	3.252,47	SP	3.586,93
AM	2.875,03	ES	3.279,43	AP	3.720,84
PB	2.875,03	TO	3.329,52	DF	3.847,88
		SC	3.343,15	RS	3.980,03
				RR	4.183,69

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL 8 – 26/12/2016 / MEC- FNDE

Fatores de Ponderação do Fundeb para 2017

I - Creche em tempo integral:

a) pública: **1,30;**

b) conveniada: **1,10;**

II - Creche em tempo parcial:

a) pública: **1,00;**

b) conveniada: **0,80;**

III - pré-escola em tempo integral: 1,30;

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

Fatores de Ponderação do Fundeb para 2017

- IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;**
- X - ensino médio urbano: 1,25;**
- XI - ensino médio no campo: 1,30;**
- XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;**
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;**
- XIV - educação especial: 1,20;**
- XV - educação indígena e quilombola: 1,20;**
- XVI - EJA com avaliação no processo: 0,80; e**
- XVII - EJA integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.**

Percapitas do Fundeb para SC em 2017

Creche Integral e Pré-escola Integral	4.346,10
Creche Parcial e Pré-escola Parcial	3.343,15
Fundamental 1 Urbano	3.343,15
Fundamental 1 Rural	3.844,62
Fundamental 2 Urbano	3.677,47
Fundamental 2 Rural	4.011,78
EJA	2.674,52
EE, AEE, Indígena e Quilombola	4.011,78
Médio Urbano	4.178,94
EF e EM Integral	4.346,10

Fonte: PORTARIA INTERMINISTERIAL 8 - 26/12/2016 / MEC- FNDE

Sistemática de financiamento da educação

Transferências que atendem ao disposto no art. 211 da Constituição Federal – caráter suplementar:

- ✓ **permanentes** (Salário Educação)
- ✓ **automáticas** (PDDE, PNATE, PNAE)
- ✓ **voluntárias** (ProInfância, Brasil Carinhoso, Mais Educação, etc)

Realidade atual . . .

Novas fontes de financiamento esperadas a partir do PNE não se efetivam até agora:

- ✓ **Implementação do CAQi**
- ✓ **Recursos do Petróleo**

Aplicação dos recursos (art. 212 CF)

Fundeb e os 25%

LDB (9394/1996) define o que é **MDE**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

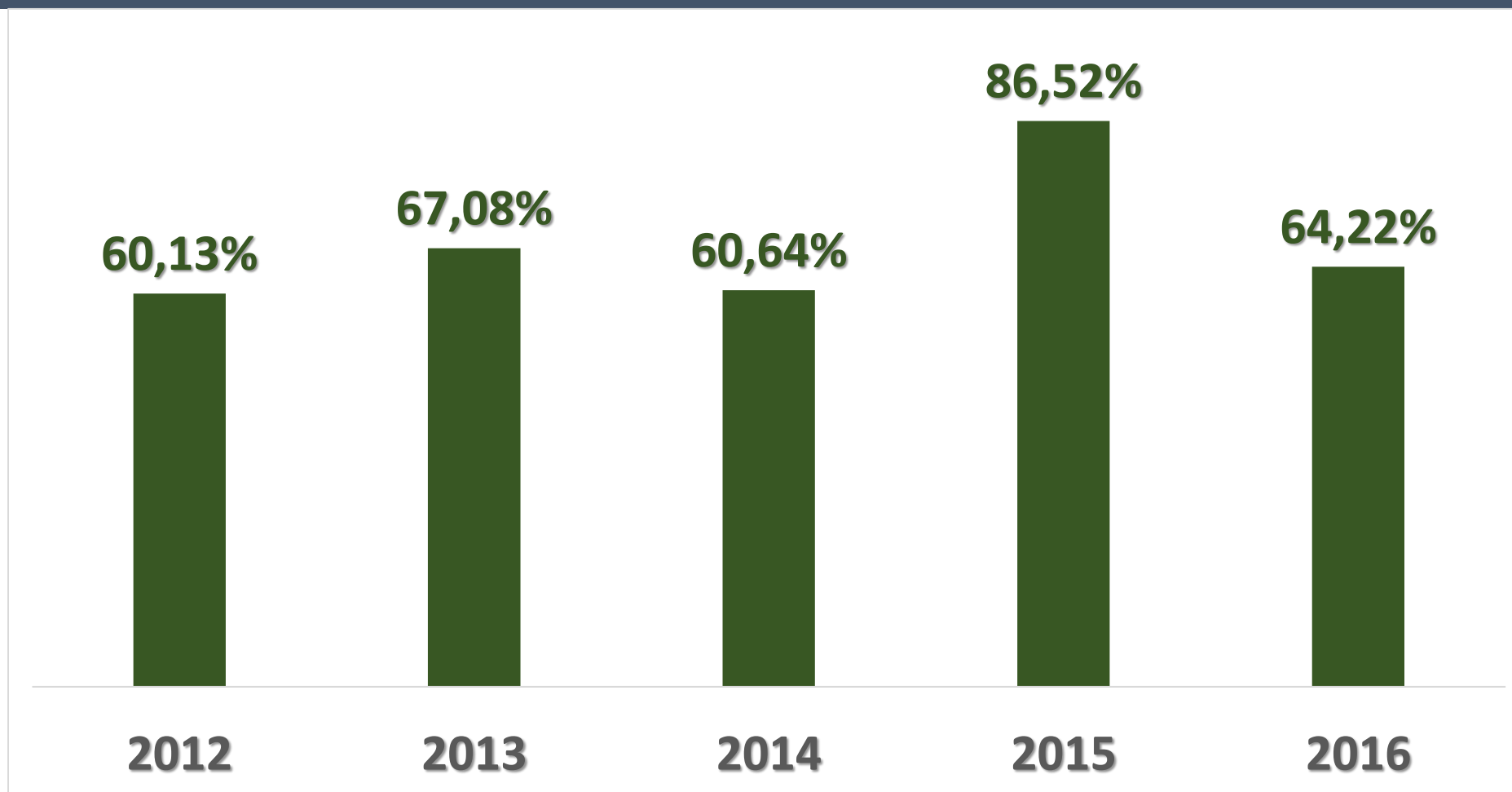
Art. 70

O QUE PODE

Art. 71

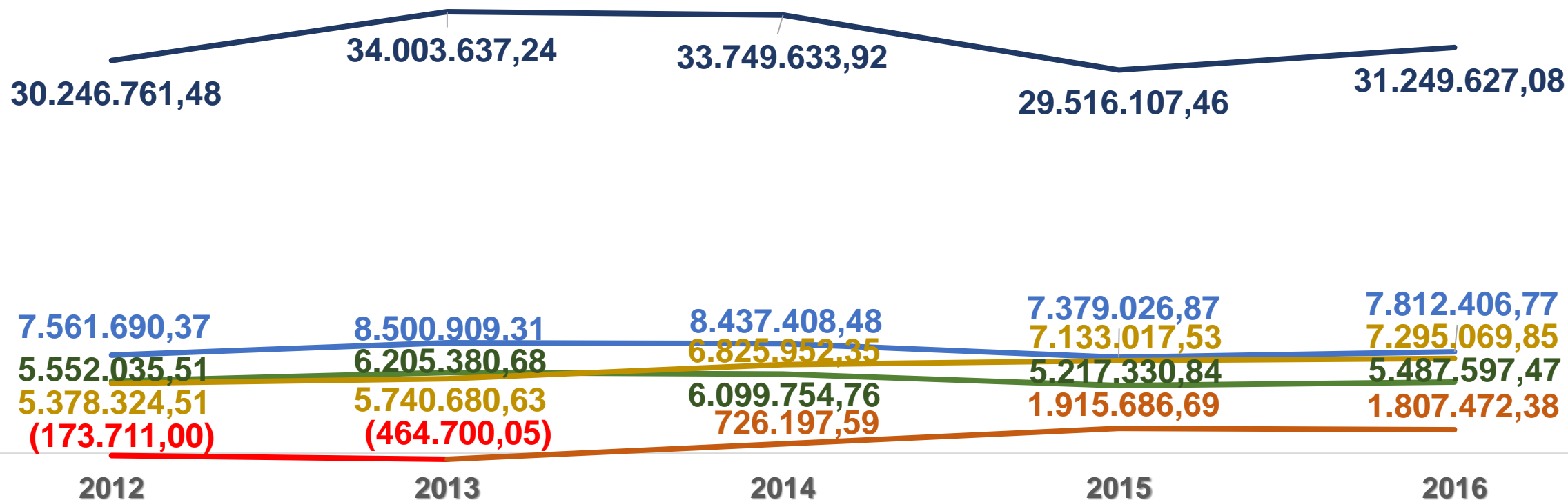
O QUE NÃO PODE

Remuneração do Magistério (um exemplo)



Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

Recursos da educação (um exemplo)



— Receita Bruta — 25% em MDE — Dedução para o Fundeb — Receita do Fundeb — Saldo Fundeb

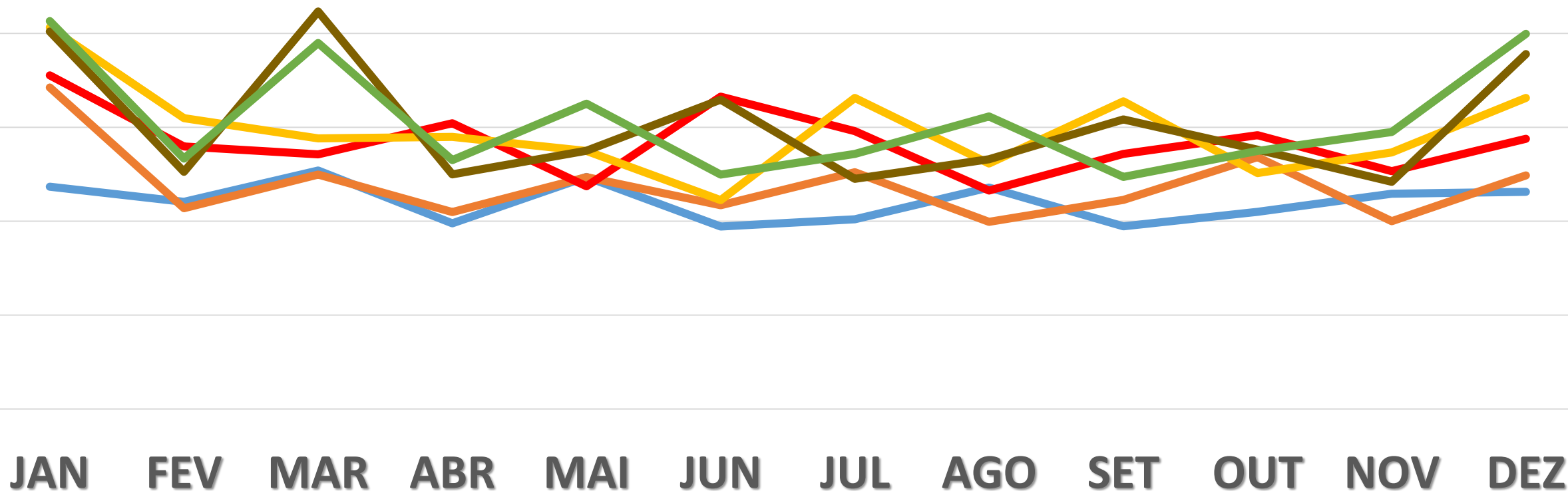
Receita do Fundeb (um exemplo)

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016
JANEIRO	473.363,60	684.640,10	710.806,62	812.645,58	804.013,70	826.397,90
FEVEREIRO	441.094,04	427.480,10	559.014,52	619.256,25	505.041,44	533.298,36
MARÇO	507.860,87	499.143,23	542.270,40	576.125,54	846.559,61	779.322,02
ABRIL	395.521,84	419.484,56	608.609,48	579.442,00	499.799,24	529.850,06
MAIO	494.048,64	493.750,52	474.448,62	549.422,42	549.960,12	650.254,24
JUNHO	388.461,34	434.048,12	665.369,27	444.964,04	658.725,34	499.440,70
JULHO	404.036,85	504.013,56	591.731,57	662.605,63	490.238,20	543.376,19
AGOSTO	471.587,46	398.691,52	465.306,92	522.659,87	532.008,49	623.136,15
SETEMBRO	388.890,07	445.393,47	543.265,87	655.110,04	616.833,10	494.359,09
OUTUBRO	420.021,91	536.540,88	583.331,01	502.184,51	552.137,43	549.421,36
NOVEMBRO	458.285,28	400.077,07	506.457,12	546.176,83	483.822,94	589.951,62
DEZEMBRO	462.403,02	497.417,50	575.340,95	662.424,82	755.930,24	798.922,13
	5.305.574,92	5.740.680,63	6.825.952,35	7.133.017,53	7.295.069,85	7.420.729,82

Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

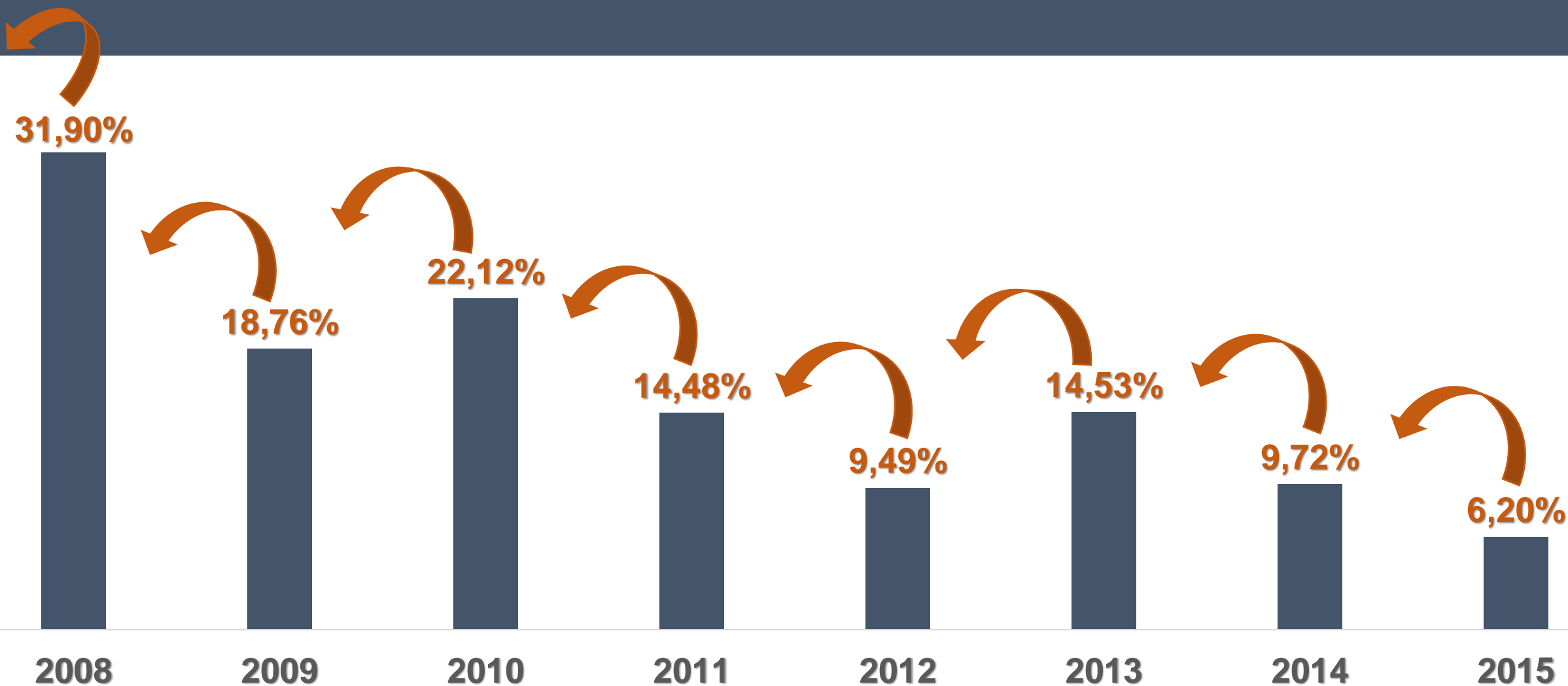
Evolução da receita do Fundeb (um exemplo)

—2011 —2012 —2013 —2014 —2015 —2016



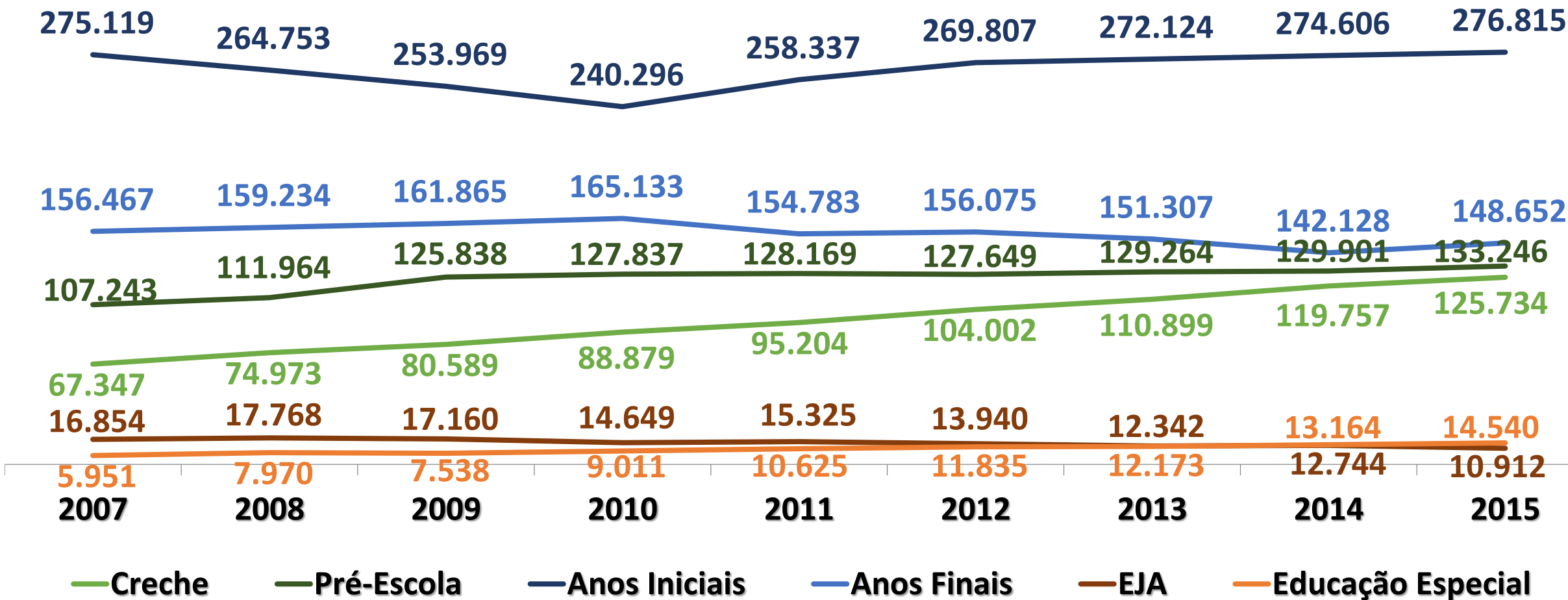
Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

Receita do Fundeb (um exemplo)



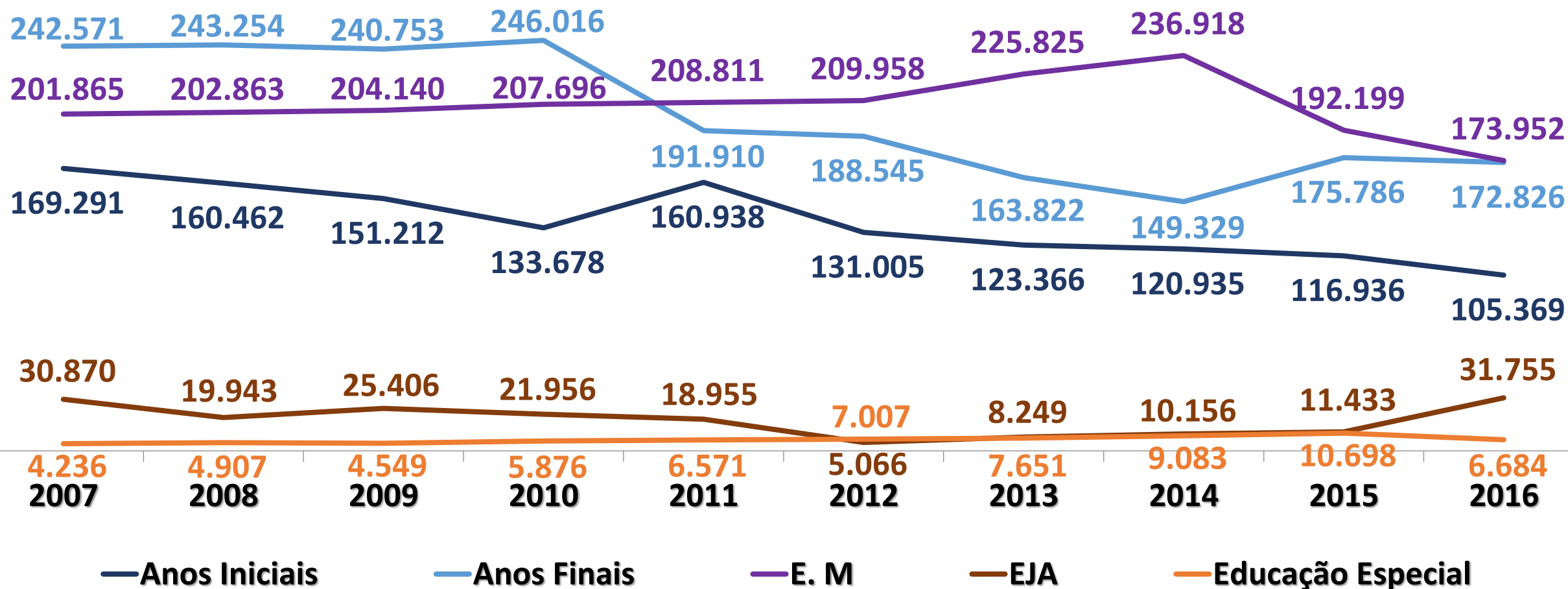
Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

Matriculas - Redes Municipais Santa Catarina



Fonte: CENSO ESCOLAR / INEP - Elaboração própria

Matriculas - Rede Estadual Santa Catarina



Fonte: CENSO ESCOLAR / INEP - Elaboração própria

Fundeb

- ✓ Ampliou a sistemática de sub vinculação de recursos para a educação pública
 - ✓ Ampliou a abrangência de remuneração de matrículas para todos os estudantes da educação básica (induziu a ampliação do atendimento)
 - ✓ Cresceu, mesmo que timidamente, a participação da União
- Não conseguiu produzir uma redução drástica na falta de equidade
 - A participação financeira da União (limitada a 10%) não impactou a maior parte dos estados
 - Provoca desequilíbrio orçamentário-financeiro em número cada vez maior de municípios que perdem receitas com a sistemática de sub vinculação: **DEDUÇÃO X RECEITA**

Fundeb

Dedução para o Fundo Contábil Estadual é maior do que a Receita Direta do Fundeb

- ✓ Isso ocorre em municípios de pequeno porte ou com baixa capacidade de ampliar matrículas

Fundeb (um exemplo: 2016)

	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Itarana - ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble - RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul - PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70
Presidente Figueiredo - AM	19.218.142,81	18.708.424,70	4.958.205,59	- 509.718,11
Abreu e Lima - PE	15.890.041,18	14.891.733,86	2.248.364,95	- 998.307,32
Itaberá - SP	6.421.223,07	2.737.699,75	0,00	- 3.683.523,32
Adelândia - GO	8.966.519,73	1.677.596,20	0,00	- 1.008.018,56
São Luís - MA	180.055.613,71	148.634.431,51	165.283.565,20	- 31.421.182,20

Limitações da PEC 15/2015

- ✓ **Reproduz o equívoco do Fundef e do Fundeb:**
Foca na distribuição de recursos que existem e não nas necessidades das Redes de Ensino
- ✓ **Não resolve a fragilidade da definição dos fatores de ponderação pela Comissão Intergovernamental.**
Deveria considerar critérios técnicos e não mesa de negociação (vontade do entes federados). O CAQ seria o instrumento adequado.

Limitações da PEC 15/2015

- ✓ Não enfrenta o maior problema de financiamento da educação pública e reproduz a falta de equidade:
Responsabilidade da União permanece como suplementar e redistributiva
- ✓ A proposta do art. 212-A é um retrocesso porque trata de manutenção e desenvolvimento da educação básica e não manutenção e desenvolvimento do ensino
É preciso respeitar o disposto nos arts. 70 e 71 da LDB

e a valorização dos profissionais da educação



Conquista . . .

Lei 11.738/08

- 1. Piso é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento (salário base) do profissional do magistério;**
- 2. O valor do Piso é para o profissional do magistério com nível médio, modalidade Normal, no início da carreira;**
- 3. Máximo 2/3 da jornada docente em interação com os estudantes.**

Atualização do piso do magistério

Lei 11.738/08

“Art. 5º. . . .

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”

Atualização do piso do magistério

- ✓ A regra prevista na lei não é clara e precisa (não cita quais anos deverão ser considerados no cálculo)
- ✓ Por isso, o Governo Federal enviou o PL 3776/2008 ao Congresso Nacional prevendo a atualização do piso pelo INPC. O PL ainda não foi votado.
- ✓ Desde 2009 o MEC utiliza um “parecer da AGU” para recomendar a atualização do piso.

Atualização do piso do magistério

2009 – R\$ 950,00

2010 – R\$ 1.024,67 – atualização de 7,86%;

2011 – R\$ 1.187,97 – atualização de 15,94%;

2012 – R\$ 1.450,54 – atualização de 22,2%;

2013 - R\$ 1.567,00 – atualização de 7,97%;

2014 – R\$ 1.697,39 – atualização de 8,32%;

2015 – R\$ 1.917,78 – atualização de 13,01%;

2016 – R\$ 2.135,64 – atualização de 11,36%;

2017 – R\$ 2.298,80 – atualização de 7,64%.

Atualização do piso do magistério

Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.545,31	2.739,77

Valor Piso do Magistério

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
- - -	950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	2.135,64

Atualização do piso do magistério

Valor por ano Func. b

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.545,31	2.739,77

7,86%

950,00 + 7,86% = 1.024,67

Valor Piso do Magistério

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
- - -	950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	2.135,64

Atualização do piso do magistério

Valor aluno ano Fundeb

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1.132,34	1.221,34	1.414,85	1.729,80	1.867,15	2.022,51	2.285,57	2.545,31	2.739,77

7,64%

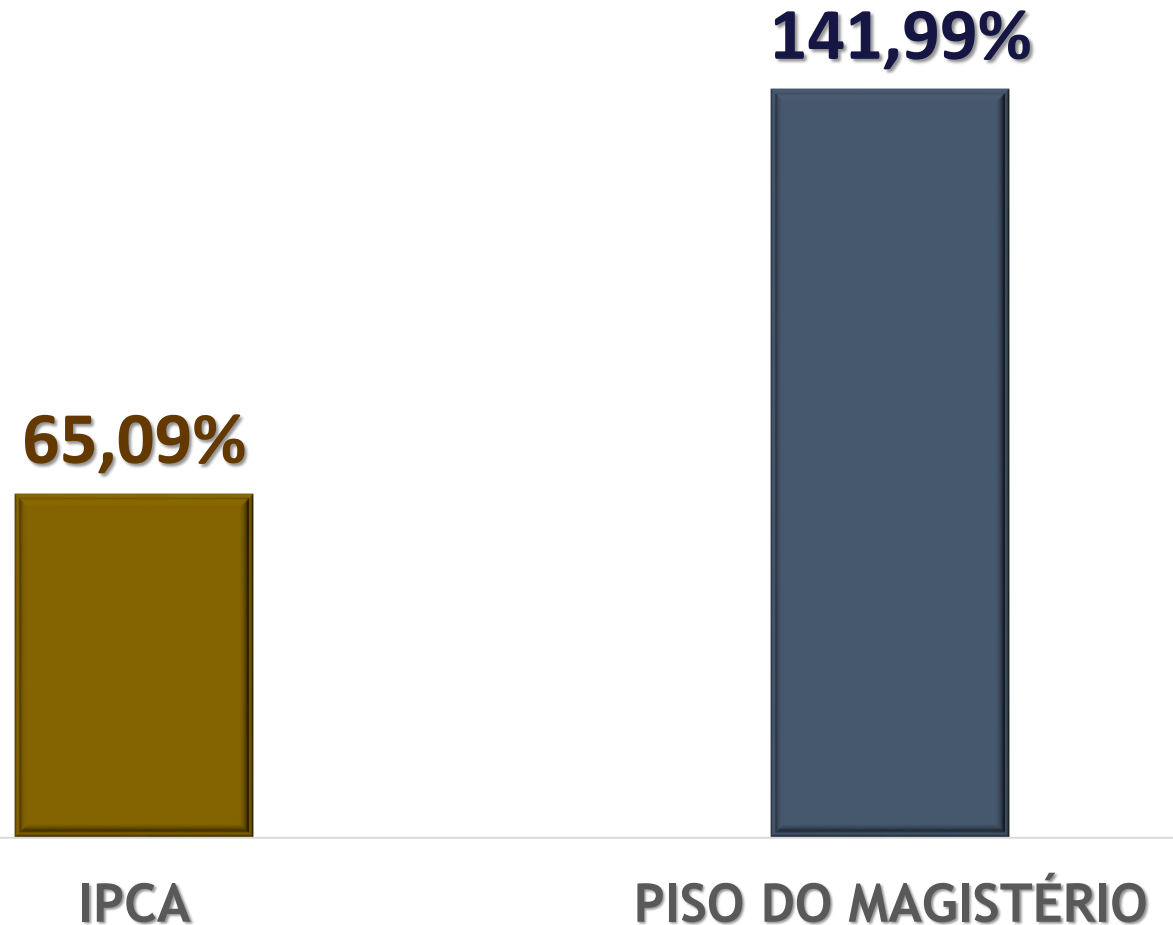
$$2.135,64 + 7,64\% = 2.298,80$$

Valor Piso do Magistério

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
950,00	1.024,67	1.187,97	1.450,54	1.567,00	1.697,39	1.917,78	2.135,64	2.298,80

O que aconteceu desde 2009 . . .

- Na maior parte dos municípios e estados a receita do Fundeb durante esse período cresceu muito abaixo da atualização do piso.
- Nos primeiros anos de vigência da lei 11.738/2008 o crescimento da Receita Corrente Líquida absorveu facilmente a atualização do piso. Nos últimos anos com a crise econômica a RCL diminuiu e, principalmente, os municípios passaram a ter dificuldade para cumprir o piso com as previsões existentes nos planos de carreira



Fonte: MEC / SIOPE - Elaboração própria

Atualização \neq Reajuste

É inconstitucional introduzir nos planos de carreira o percentual de atualização do piso como reajuste anual

Constituição Federal - Art. 37

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Atualização \neq Reajuste

15%

10%

MAG – NÍVEL MÉDIO	A	1.579,28	1.626,66	1.674,04	1.721,42	1.768,80	1.816,18	1.863,56	1.910,93	1.958,31
	B	1.658,25	1.708,00	1.757,75	1.807,50	1.857,24	1.906,99	1.956,74	2.006,49	2.056,23
	C	1.737,21	1.789,33	1.841,45	1.893,56	1.945,68	1.997,80	2.049,91	2.102,03	2.154,15
	D	1.816,18	1.870,67	1.925,16	1.979,64	2.034,13	2.088,61	2.143,10	2.197,58	2.252,07
	E	1.895,14	1.952,00	2.008,85	2.065,71	2.122,56	2.179,42	2.236,27	2.293,12	2.349,98
	F	1.974,10	2.033,33	2.092,55	2.151,77	2.211,00	2.270,22	2.329,44	2.388,67	2.447,89
SUPERIOR	A	1.816,18	1.870,67	1.925,16	1.979,64	2.034,13	2.088,61	2.143,10	2.197,58	2.252,07
	B	1.906,99	1.964,20	2.021,41	2.078,62	2.135,83	2.193,04	2.250,25	2.307,46	2.364,67
	C	1.997,80	2.057,74	2.117,67	2.177,61	2.237,54	2.297,47	2.357,41	2.417,34	2.477,28
	D	2.088,61	2.151,27	2.213,93	2.276,59	2.339,25	2.401,91	2.464,56	2.527,22	2.589,88
	E	2.179,42	2.244,81	2.310,19	2.375,57	2.440,96	2.506,34	2.571,72	2.637,10	2.702,49
	F	2.270,23	2.338,34	2.406,45	2.474,56	2.542,66	2.610,77	2.678,88	2.746,98	2.815,09
ESPECIALIZAÇÃO	A	1.997,80	2.057,74	2.117,67	2.177,61	2.237,54	2.297,47	2.357,41	2.417,34	2.477,28
	B	2.097,69	2.160,63	2.223,56	2.286,49	2.349,42	2.412,35	2.475,28	2.538,21	2.601,14
	C	2.197,58	2.263,51	2.329,44	2.395,37	2.461,29	2.527,22	2.593,15	2.659,08	2.725,00
	D	2.297,47	2.366,40	2.435,32	2.504,25	2.573,17	2.642,10	2.711,02	2.779,94	2.848,87
	E	2.397,36	2.469,29	2.541,21	2.613,13	2.685,05	2.756,97	2.828,89	2.900,81	2.972,73
	F	2.497,25	2.572,17	2.647,09	2.722,01	2.796,92	2.871,84	2.946,76	3.021,68	3.096,59

Atualização \neq Reajuste

NÍVEL	Letra	Atualização	Reajuste
MÉDIO	A	1.579,28	1.626,66
	B	1.658,25	1.708,00
	C	1.737,21	1.799,33
SUPERIOR	D	1.816,18	1.890,67
	E	1.895,14	1.982,00
	F	1.974,11	2.073,33
ESPECIALIZADO	G	2.053,07	2.164,67
	H	2.132,04	2.256,00
	I	2.211,01	2.347,33
ESPECIALIZADO SUPERIOR	J	2.290,00	2.438,67
	K	2.369,00	2.530,00
	L	2.448,00	2.621,33

Não se pode dar reajuste diferenciado. Problema está no plano de carreira atual e na gestão de RH

Atualização \neq Reajuste

- 1. Atualizar o piso anualmente, em janeiro:**
 - ✓ **Ninguém pode receber no vencimento valor abaixo do piso**
- 2. Conceder reajuste salarial para todo o magistério (junto com todos os servidores municipais)**
 - ✓ **% será concedido respeitando capacidade orçamentário-financeira e legislação (CF art. 169 e LC 101/2000 art. 15 a 23)**

Fundamento legal

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Fundamento legal

...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Fundamento legal

...

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Fundamento legal

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Fundamento legal

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...

Fundamento legal

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

...

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Fundamento legal

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Fundamento legal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

...

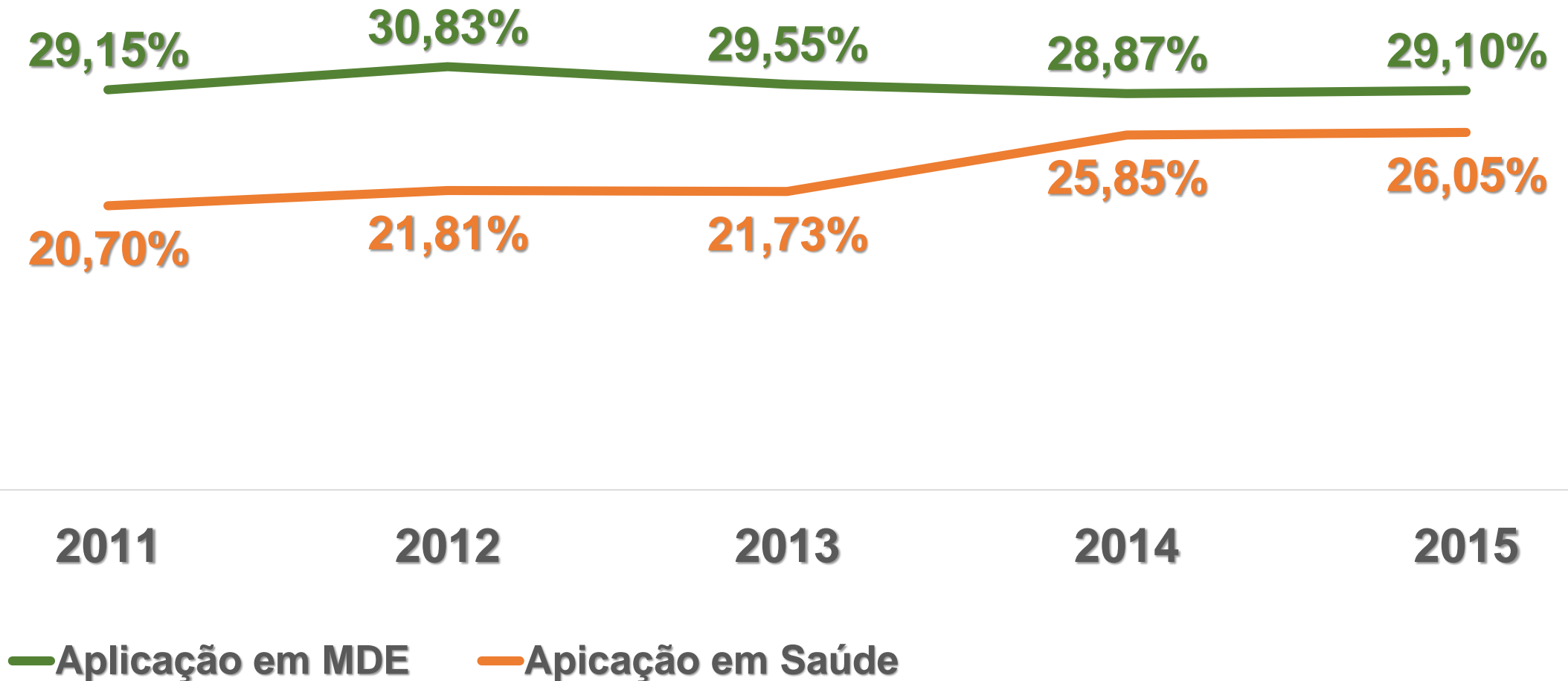
Fundamento legal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

...

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder

Desequilíbrio não é provocado pela educação



Fundamento legal

Art. 22 . . .

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Fundamento legal

Art. 22 . . .

. . .

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Fundamento legal

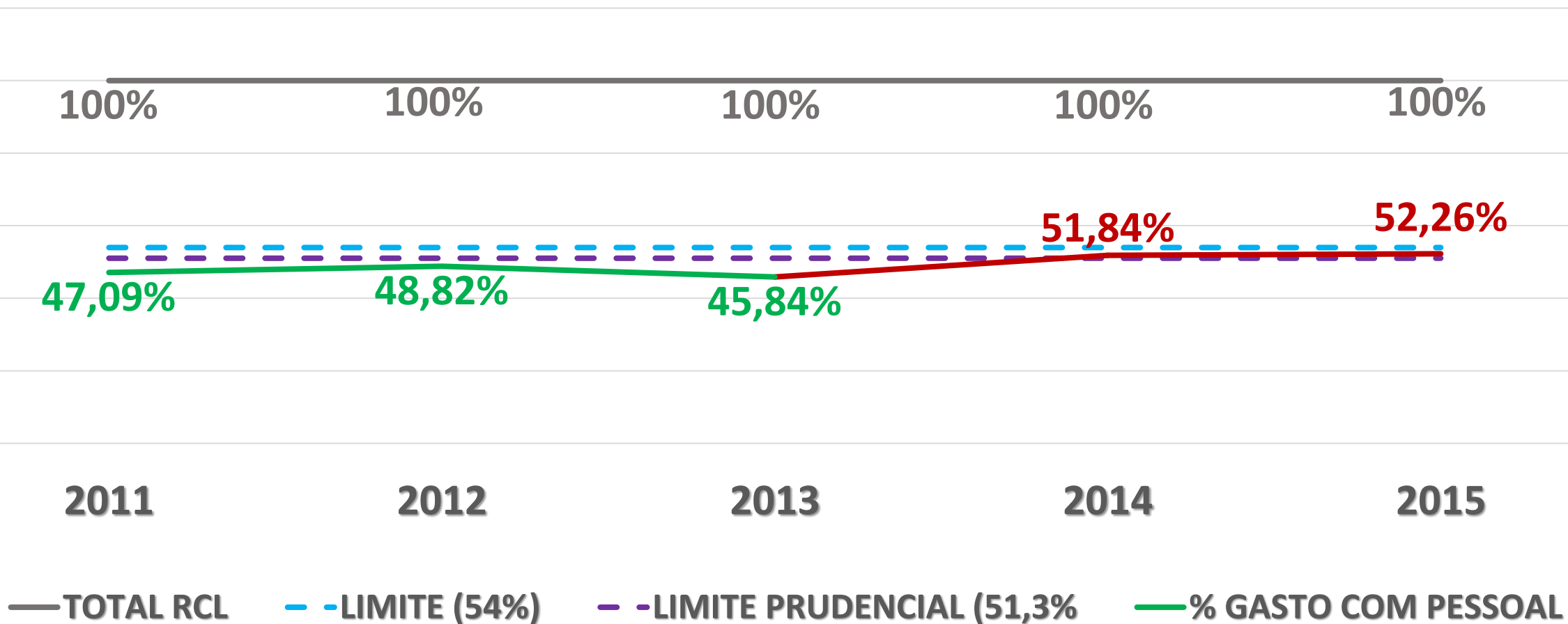
Art. 22 . . .

. . .

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Equilíbrio no gasto com pessoal (um exemplo)



Fonte: Dados elaborados aleatoriamente pelo autor

Recomendações

- ✓ Respeito à legislação
- ✓ Adoção de novas práticas
- ✓ Permanente **monitoramento e avaliação** (cronograma) das ações no cotidiano
- ✓ Transparência em todos os atos

Grato pela atenção,

Carlos Eduardo Sanches

**carlos@cesanches.com
(42) 99958-5555**